



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000960

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- ERRATA - EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO 103/2019
- DECRETO Nº 0048/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021 - Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB para o mandato até o dia 31/21/2022 e dá outras providências.
- LEI Nº 0379/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021 - AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROCEDER TRANSAÇÃO COM O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS, VISANDO À SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA E À CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000960

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA - EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO 103/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES RETIFICA O EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2021 EDIÇÃO 000958. ONDE SE LIA FUNDAMENTO: ART. 79,11 DA LEI Nº 8.666/93. LEIA-SE: FUNDAMENTO ART. 79, II DA LEI Nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000960

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano 6

Decreto



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 0048/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB** para o mandato até o dia 31/21/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Art. 2º da Lei Municipal nº. 375/2021 de 12 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, os seguintes membros, até o dia 31 de dezembro de 2022:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Kaique José Silva dos Santos
Suplente: Agenildo Oliveira Leal

2 - REPRESENTANTES DO ÓRGÃO PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Irene da Encarnação Andrade
Suplente: Janildes da Silva de Jesus

3 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Helenice Santana Santos
Suplente: Jurema Menezes Oliveira

4 - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Cristovão de Souza Santos
Suplente: Celidalva Silva dos Santos

5 - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Ednelson Vilas Boas de Sousa
Suplente: Maria do Amparo Costa dos Santos

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro.
CEP. 45416-000 Telefax: (73) 3540-1025.
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Site: www.tancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000960

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

6 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Edneuzza Silva dos Santos

Titular: Suélia Santos de Sousa

Suplente: Marilene Conceição de Jesus

Suplente: Lucineide de Jesus Santos

7 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Jaciara Silva da Conceição

Titular: Jucelino Ribeiro Costa Neto

Suplente: Rosenilda de Jesus dos Santos

Suplente: Thiago Vidal Oliveira

8 - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Leandro Andrade de Almeida

Suplente: Sandra Santos Lima

9 - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Anderson Menezes de Sousa

Suplente: Lúcia Oliveira Santos

10 - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

Titular: Rosilene Santos de Sousa

Suplente: Filonides de Jesus Santos

11 - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: Enedina Santos Damasceno

Suplente: Cheila Jesus dos Santos

12 - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Edilene de Jesus dos Santos

Suplente: Marilene de Jesus Correia

Titular: Ademar dos Santos Barreto

Suplente: Daniela da Silva Estevam

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 01 de Junho de 2021.

Antonio dos Santos Mendes
- Prefeito Municipal -

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro.
CEP. 45416-000 Telefax: (73) 3540-1025.
CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Site: www.tancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000960

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA realizará licitação em 17/06/2021 às 10h00min, de Brasília Local Sítio: www.gov.br/compras/pt-br/. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de pessoal para Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em órgãos da Administração Pública Municipal de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo termo de referência. Informações: adm.licitacaooptn@gmail.com ou pelo tel. (73) 3540-1025. Divulgação dos outros atos -Diário Oficial - site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br. Antonio Jorge Machado Pereira – 02/06/2021 - Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000960

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano 6

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0379/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza ao Executivo Municipal, proceder transação com o sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária junto ao Município de Presidente Tancredo Neves, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e à consequente extinção do crédito tributário ou não tributário, nas condições que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários, ajuizados ou não, relativos ao ano base de 2020 e anteriores, o chefe do Poder Executivo Municipal autoriza à Secretaria de Finanças do Município, proceder transação com o sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, visando à solução da pendência e à consequente extinção do crédito tributário ou não tributário, devendo ficar especificados, no termo do acordo extrajudicial pactuado entre as partes as condições e os motivos das concessões mutuamente realizadas.

Art. 2º. Para viabilizar as negociações autorizadas pelo caput do art. 1º desta Lei, fica autorizado ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria de Finanças do Município, nos casos de pagamento espontâneo dos débitos acima especificados, reduzir ou até mesmo dispensar a multa prevista para estes casos, e os juros de mora devidos, observados os parâmetros dos parágrafos seguintes:

I – Dispensa dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário ou não tributário for efetuado à vista em parcela única.

II- Dispensa dos valores relativos a até 80% (oitenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário ou não tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000960

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 3º. O valor de cada parcela a que aludem os incisos II do art. 2º desta Lei, não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. O pedido de parcelamento administrativo, no qual o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, mediante Termo de Confissão de Dívida, será formulado à Secretaria de Finanças do Município, com a indicação da forma de pagamento, do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros e do número de parcelas optadas.

Parágrafo único. No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários ou não tributários, lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º. Tratando-se de créditos tributários ou não tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas, desde que o contribuinte não tenha usufruído de benefício superior a 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

Art. 7º. A falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento autorizado no inciso II do art. 2º desta Lei determinará a reinscrição da totalidade do débito em dívida ativa.

§ 1º. Tomadas as providencias, autorizadas no caput, o contribuinte perderá o benefício desta lei, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida tributária.

§ 2º. Entre as providencias autorizadas no “caput” e considerando que o parcelamento tem como lastro legal um contrato cível entre as partes, fica o Município autorizado a encaminhar o débito não pago ao cartório, para o devido protesto, e o encaminhamento do CPF do devedor a instituição credenciada de Proteção ao Credito no Município.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000960

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 8º. Estando o crédito tributário ou não tributário, sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas.

§ 1º. Ficará explicitado no acordo de parcelamento, que o atraso de 03 (três) parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida, todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 2º. No requerimento de parcelamento, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas judiciais, indicando o número de parcelas desejadas para pagamento do respectivo débito.

Art. 9º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá do prévio requerimento do interessado, protocolizado no Departamento de Tributos do Município de Presidente Tancredo Neves como determina os arts. 2º e 8º, respectivamente até a data de 30 de novembro de 2021.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 07 de Junho de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000